

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI N.º 7.896, DE 2010

“Altera a Lei n. 10.826, de 22 de Dezembro de 2003, que dispõe sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas, define crimes e dá outras providências, para permitir o porte de arma pelos agentes de segurança do Ministério Público da União”

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao art. 6º do projeto de lei em epígrafe:

“Art.6º.....
XI - Os integrantes das carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União e do Poder Judiciário União, com atribuições na área de segurança, na forma de regulamento a ser emitido pelo Conselho Nacional do Ministério Público e pelo Conselho Nacional de Justiça.

JUSTIFICATIVA

Os agentes de Segurança do Poder Judiciário exercem atribuições semelhantes às desempenhadas pelos agentes de segurança do Ministério Público, muitas de elevado grau de risco, como a escolta de Ministros e autoridades; o traslado de armas e objetos de crimes; na identificação e revista de pessoas; na detenção de pessoas suspeitas de haver cometido delito até a chegada das autoridades policiais competentes; nas providências quanto à retirada das dependências dos Tribunais na forma regulamentar, de quem tentar perturbar as atividades judiciárias e administrativas; Receber, recolher e encaminhar armas de fogo, para sua exclusiva destinação, ao Órgão responsável, conforme previsto em legislação vigente; dentre outras.

Devido às atividades descritas tanto em audiências quanto nos corredores dos Tribunais, os agentes de segurança estão submetidos a uma franca exposição junto a sentenciados e outras pessoas que não gozam de uma boa conduta social e que, potencialmente, podem agir contra sua integridade física, em qualquer tempo, mesmo fora de serviço.

Trabalhar dentro das dependências dos Tribunais também pode ser um grande risco, já foram registrados fatos graves: Há casos de juízes ameaçados de morte, prédios apedrejados, incendiados e até mesmo destruídos. Em São Félix do Xingu, a mil quilômetros de Belém, um homem atacou o juiz Leonel Figueiredo com uma pá de pedreiro. Apenas um policial fazia a segurança. Em Tomé-Açu, a juíza precisou ser resgatada por um advogado depois que o prédio foi completamente destruído. Em Marituba, um bando armado invadiu o prédio e resgatou dois presos acusados de homicídio. Em setembro de 1999, semanas depois de denunciar um esquema de corrupção em Mato Grosso, o juiz Leopoldino Marques do Amaral foi executado com um tiro no rosto e outro na nuca. Em março de 2003, Antonio José Machado Dias, juiz-corregedor da Vara de Execuções Penais de Presidente Prudente (SP) foi assassinado ao deixar o fórum em que trabalhava. A morte teria sido encomendada pelo PCC. Ainda em 2003, o juiz da

Vara de Execuções Penais do Espírito Santo, Alexandre Martins de Castro Filho, também foi assassinado a tiros ao chegar a uma academia de ginástica em Vila Velha (ES). Desde 2006, o juiz federal Odilon de Oliveira, da Vara de Campo Grande (MS), está sendo ameaçado de morte por traficantes e continua vivendo com escolta da Polícia Federal. Neste ano de 2010, o presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, desembargador Luiz Antônio Araújo Mendonça, ficou ferido após sofrer um atentado. Em Viseu, o fórum foi incendiado. Juiz e promotor tiveram que ser retirados de helicóptero. Quase todos os processos foram queimados. Em Barcarena, o juiz sofreu ameaça de morte. Em Santo Antônio do Tauá, o fórum foi apedrejado e queimado. Em São Miguel do Guamá, houve tentativa de destruição do fórum. Em Sete Lagoas, a 70 quilômetros de Belo Horizonte (MG), houve tiroteio dentro do fórum. O local foi palco de uma troca de tiros entre um preso, que aproveitou da falta de segurança, e policiais, em uma tentativa de fuga. Em geral, esses atentados são planejados e executados por organizações criminosas. Situações como essas chamam atenção para a necessidade do aprimoramento das condições de segurança dos Tribunais. Considerando a importância de que se reveste esta emenda, conclamamos os nobres pares a aprová-la.

Sala das Comissões, em 07 de Dezembro de 2010

~

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal – São Paulo